



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO ABILIO BRUNINI - PL/MT**

Apresentação: 29/05/2023 13:06:51.393 - CCULT  
PRL 1 CCULT => PL 5464/2019  
PRL n.1

**COMISSÃO DE CULTURA**

**PROJETO DE LEI Nº 5.464, DE 2019**

Denomina "Rodovia Luiz Martelli" o trecho da rodovia BR-242 entre os Municípios de Nova Ubiratã e Paranatinga, no Estado do Mato Grosso.

**Autor:** Deputado Neri Geller

**Relator:** Deputado Abilio Brunini

**I - RELATÓRIO**

O PL 5.464/2019, de autoria do Deputado Neri Geller, pretende denominar "Rodovia Luiz Martelli" o trecho da rodovia BR-242 entre os Municípios de Nova Ubiratã e Paranatinga, no Estado do Mato Grosso.

Apresentada nesta Casa em outubro de 2019, a proposição foi distribuída para as Comissões de Viação e Transportes; Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania.

A matéria foi aprovada na Comissão de Viação e Transportes, em maio de 2021, por atender aos aspectos de natureza técnica e jurídica do âmbito daquela Comissão

Nos termos da alínea “g” do art. 32, XXI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Cultura pronunciar-se sobre o mérito da homenagem cívica.

É proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões -



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Abilio Brunini  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234673959600>



\* C D 2 3 4 6 7 3 9 5 9 6 0 0 \*

Art. 24 II e tem regime de tramitação ordinária nos termos do Art. 151, III do RICD.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

### **É o relatório.**

## **II - VOTO DO RELATOR**

O projeto de lei pretende denominar "Rodovia Luiz Martelli" o trecho da rodovia BR-242 entre os Municípios de Nova Ubiratã e Paranatinga, no Estado do Mato Grosso.

O Sr. Luiz Martelli, nasceu em 22 de dezembro de 1947, na cidade de Joaçaba, no Estado de Santa Catarina e chegou no Mato Grosso em 1980, estabelecendo residência em Campo Novo do Parecis. Iniciaram com propriedades rurais para o cultivo de soja e passaram a investir também na área de transporte, inicialmente com uma frota de oito caminhões. A partir do ano de 2000, Luiz Martelli passou a investir pesadamente no setor de transportes, com o aumento significativo da frota, ao passo que aumentava também suas atividades agrícolas, nos Municípios de Nova Ubiratã/MT, Gaúcha do Norte/MT e Paranatinga/MT, todas voltadas ao cultivo de soja, milho e arroz. Após esse período, passou a propagar a importância da região de Nova Ubiratã e Santiago do Norte para o desenvolvimento do Estado do Mato Grosso e os benefícios socioeconômicos que a pavimentação da BR- 242 poderia trazer para toda aquela região. O Sr. Luiz Martelli dedicou sua vida inteiramente à família e ao trabalho, vindo a falecer tragicamente no dia 14 de fevereiro de 2014 em um acidente automobilístico, ocorrido em decorrência da falta de uma ponte sobre o rio Ferro, na Rodovia BR-242, próximo ao Município de Nova Ubiratã/MT.



A iniciativa está em plena concordância com a legislação em vigor. A Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, determina no primeiro artigo, que as estações terminais, obras-de-arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, consoante a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação e atende expressamente o contido no Art. 2º

*Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecidas no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.*

Da mesma forma, o projeto encontra-se em consonância com a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, já que atende ao estabelecido no seu art. 1º:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Quanto ao mérito da homenagem, não há como negar o importante legado de Luiz Martelli como propulsor do desenvolvimento do Estado do Mato Grosso.

Diante do exposto, manifestamos e encaminhamos pela **APROVAÇÃO** ao Projeto de Lei nº 5.464, de 2019.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2023.



**Deputado Abilio Brunini**

**PL - MT**

**Relator**



\* C D 2 3 4 6 7 3 9 5 9 6 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Abilio Brunini  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234673959600>